



JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
REDE DE INTELIGÊNCIA E INOVAÇÃO DA 4ª REGIÃO

NOTA TÉCNICA CONJUNTA 001/2024

Compartilha informações e diretrizes para a prevenção e o tratamento da litigiosidade superveniente ao desastre climático ocorrido no Rio Grande do Sul (maio de 2024)

CONTEXTUALIZAÇÃO

Tendo em consideração o desastre climático que assola o Rio Grande do Sul desde o início do mês de maio deste ano de 2024, e que teve impactos sobre mais de 440 municípios localizados em todas as regiões do território gaúcho, e sobre cerca de 2 milhões de pessoas, os Centros de Inteligência e Laboratórios de Inovação da Justiça Federal da 4ª Região, vêm buscando subsídios para auxiliar os magistrados no tratamento adequado das mais variadas formas de conflitos que tendem a ser judicializados em decorrência do quadro de calamidade pública.

Nesse contexto, dados teóricos e empíricos vêm sendo coletados, incluindo informações obtidas junto a magistrados da Justiça Estadual e Federal de Minas Gerais, que vivenciaram e ainda enfrentam os impactos, inclusive sobre o Poder Judiciário, dos desastres ambientais que se seguiram à ruptura de barragens de Fundão, em Mariana e do Córrego do Feijão, em Brumadinho.

Dentre o conhecimento já produzido sobre a atuação do Poder Judiciário frente à judicialização proveniente de desastres, algumas questões são pontuadas de forma bastante objetiva, razão pela qual, a Rede de Inteligência e Inovação da 4ª Região, que congrega os centros de inteligência da Justiça Federal dos estados do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e do Paraná e os Laboratórios de Inovação do TRF4 e das três Seções Judiciárias, elaborou a presente nota técnica, com o objetivo de consolidar informações preliminares, que poderão ser úteis na administração da demanda de novos processos.

O objetivo desta nota técnica é apenas a disseminação de informações e do aprendizado generosamente compartilhado e não tem qualquer pretensão de esgotar o tema, razão pela qual deve ser tratada como uma primeira iniciativa, a ser oportunamente complementada e aperfeiçoada a partir das pesquisas em realização e da escuta aos atores políticos, sociais e do sistema de justiça com conhecimentos empíricos e teóricos sobre grandes desastres.

Para os fins deste trabalho, adotam-se os pressupostos de Délton de Carvalho e Fernanda Damacena, quanto à definição e os possíveis impactos de um desastre. Para os



JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
REDE DE INTELIGÊNCIA E INOVAÇÃO DA 4ª REGIÃO

pesquisadores, “os desastres são fenômenos extremos capazes de atingir a estabilidade sistêmica social, num processo de irradiação e retroalimentação de suas causas e efeitos policontextualmente (econômicos, políticos, jurídicos, científicos)”. Sobre a complexidade dos desastres, dizem os autores:

A análise sistêmica dos desastres demonstra, exatamente, o fato de estes se tratarem de fenômenos dotados de alta complexidade e constituídos por causas multifacetadas e consequências potencializadas. A interação entre estes fatores ressalta a relevância de uma análise sistêmica de tais fenômenos para a formação de um sentido jurídico para a operacionalização dos desastres, a fim de possibilitar a orientação, a imposição e o tratamento jurídico dos processos preventivos ou mitigatórios, das respostas emergenciais, da compensação e da reconstrução necessários em eventos catastróficos.

Sistemicamente, os desastres são provenientes de circunstâncias naturais, tecnológicas ou sociopolíticas. Esta combinação de fatores externos (exógenos) e internos (endógenos) ao sistema social, quando combinados cumulativa e sinergeticamente, é capaz de ocasionar a perda de sua estabilidade sistêmica. O comprometimento da estabilidade sistêmica repercute, assim, na quebra das rotinas coletivas inerentes às comunidades e sociedade e na necessidade de medidas urgentes (e geralmente não planejadas) para gerir (restabelecer) a situação (CARVALHO & DAMACENA, 2013, edição do Kindle)

Considerando o compromisso constitucional do Poder Judiciário, colhido do preâmbulo da Constituição, de harmonização dos conflitos, promoção da ordem interna e solução pacífica das controvérsias, é fundamental que, ao atuar diante dos inúmeros conflitos que surgirão, o Poder Judiciário e os órgãos do sistema de justiça adotem postura cooperativa, evitando contribuir para o agravamento do cenário e para maior insegurança jurídica do que a já instalada neste excepcional quadro de calamidade pública.

Até o presente momento, da escuta e pesquisas já realizadas, extrai-se que o papel institucional do Poder Judiciário não é de protagonismo, mas, em colaboração com os demais Poderes e sociedade civil, de promoção da articulação dos atores sociais, políticos e do sistema de justiça, para a construção de soluções adequadas e sustentáveis.

POSSÍVEIS CARACTERÍSTICAS DA JUDICIALIZAÇÃO DOS CONFLITOS DECORRENTES DE GRANDES DESASTRES

- 1) **GRANDE VOLUME DE AÇÕES INDIVIDUAIS** Considerando a extensão das consequências do desastre climático, o que ainda sequer é possível estimar com algum grau de precisão, é previsível que venha a ser ajuizado um grande volume de processos individuais, por cidadãos ou pessoas jurídicas, buscando perdas e danos, das mais variadas ordens, além de ações buscando a prestação de serviços públicos, o acesso a



JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
REDE DE INTELIGÊNCIA E INOVAÇÃO DA 4ª REGIÃO

direitos sociais e a coberturas securitárias. Em um segundo momento, em decorrência dos impactos econômicos, é possível estimar o ajuizamento de demandas relacionadas à inadimplência de contratos.

- 2) **JUDICIALIZAÇÃO COM BASE NA LEI 13755/2023.** Diante do que previu a Lei 14.755/2023, que instituiu a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB), e tendo em conta a semelhança de impactos com o desastre climático ocorrido no Rio Grande do Sul, é possível prever as muitas questões que poderão ser judicializadas.
- 3) **CUMULAÇÃO DE PRETENSÕES, RÉUS E FOROS.** Tais demandas poderão concentrar pretensões frente a diferentes demandados, incluindo ou não o poder público, com diferentes foros, ao pressuposto da responsabilidade solidária, com riscos de escolha de juízo e de litigiosidade daí decorrente.
- 4) **RISCOS DE FRAGMENTAÇÃO DE DEMANDAS.** Diante da variedade dos danos, haverá possibilidade de fragmentação das demandas. Em Minas Gerais foram ajuizados, por exemplo, separadamente, pedidos de danos morais e de danos existenciais, além de pedidos de danos patrimoniais divididos em diversas demandas com pretensões reparatórias específicas.
- 5) **AÇÕES COLETIVAS REDUNDANTES OU CONTRADITÓRIAS.** Poderá haver ajuizamento de um grande volume de ações coletivas, de iniciativa dos muitos legitimados (Ministério Público Federal, Estadual e do Trabalho, Defensoria Pública Federal e Estadual, associações, etc), com pedidos redundantes ou, por vezes, incompatíveis entre si, abarcando as mesmas possibilidades das demandas individuais, além da obtenção de direitos sociais e difusos.
- 6) **AÇÕES COLETIVAS POR REGIÃO OU MUNICÍPIO ATINGIDO.** As ações coletivas poderão ser propostas para a formulação de pedidos específicos em cada município atingido ou por regiões específicas, por diferentes legitimados, que poderão atuar sem alinhamento com os demais, gerando possibilidades de decisões contraditórias ou de difícil execução.
- 7) **DEFINIÇÃO DE DOCUMENTOS.** Produz judicialização excessiva a falta de definição, com necessária segurança e escuta dos interessados, quando ausente previsão específica nos normativos, dos documentos que podem ser considerados válidos e suficientes para dar acesso aos programas sociais pelas pessoas atingidas pelo desastre ambiental.
- 8) **COMPETÊNCIA.** Dúvidas fundadas surgirão quanto à competência Federal, Estadual e Trabalhista para processar e julgar as demandas individuais e coletivas. Há sérios riscos de conflitos de competência, que servirão para dificultar ainda mais o acesso à justiça, uma vez que o Judiciário estará enredado em sua própria teia, em um momento em que é necessária cooperação e alinhamento para que as soluções possam fluir com rapidez e coerência.
- 9) **ATRIBUIÇÕES.** Há uma tendência de ocorrerem, também, muitos conflitos de atribuições entre os órgãos do Ministério Público e da Defensoria Pública internamente e interinstitucionalmente.
- 10) **ASSOCIAÇÕES SEM REPRESENTATIVIDADE.** Um dos fenômenos que poderá ocorrer, considerando a experiência de Minas Gerais, é o da litigância predatória associativa, inclusive mediante constituição de associações de fachada, após o desastre, sem



JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
REDE DE INTELIGÊNCIA E INOVAÇÃO DA 4ª REGIÃO

representatividade adequada para a defesa dos interesses de grupos específicos e com custo de operação que poderá superar os próprios valores a serem empregados na defesa das pessoas em situação de vulnerabilidade.

- 11) **AÇÕES POPULARES.** Pode-se cogitar do uso, também, de ações populares, de iniciativa de cidadãos, buscando indenizações, decisões declaratórias ou obrigações de fazer em favor de coletividades, o que reclama atenção, considerando os riscos da ausência de representação adequada e de utilização predatória do instrumento processual.
- 12) **LITIGÂNCIA PREDATÓRIA.** Há severo risco de litigância predatória mediante judicialização de demandas individuais, com busca ativa de possíveis litigantes junto aos abrigos e locais de concentração de pessoas atingidas e com possíveis buscas em bancos de dados.

RISCOS DO TRATAMENTO FRAGMENTADO E DO EXCESSIVO PROTAGONISMO DOS ATORES DO SISTEMA DE JUSTIÇA

- 1) **FRAGMENTAÇÃO DA LITIGIOSIDADE X GESTÃO DO CONHECIMENTO.** As características da judicialização acima descritas conduzem a uma tendência de tratamento fragmentado da litigiosidade, com ações individuais e coletivas sendo distribuídas nas diversas subseções, com abrangência variada nos pedidos, o que poderá resultar em decisões contraditórias e em soluções com impactos negativos sobre a execução adequada das políticas públicas que serão concebidas para a reconstrução do Estado e para auxílio às pessoas atingidas, criando-se ambiente de insegurança jurídica. Assim, será necessário conceber estratégias para a gestão do conhecimento, promovendo-se o compartilhamento de informações entre os magistrados, para que possam trabalhar de forma alinhada e mediante cooperação.
- 2) **PROTAGONISMO X AUTOCONTENÇÃO.** Em situações de desastre de grandes proporções, há uma intensa mobilização dos atores sociais, inclusive os do sistema de justiça, que buscam, em suas esferas de atuação, contribuir ativamente para minorar as consequências ou para repará-las. Essa iniciativa, porém, faz surgir diversos espaços de liderança e poder, inclusive no âmbito das instituições. Nesse contexto, surgem iniciativas que, embora baseadas em bons propósitos, são implementadas sem necessário alinhamento ou mesmo podem resultar, inadvertidamente, em disputas por espaços de atuação, o que, em última análise, prejudica a adoção de soluções eficazes e produz interações não previstas ou descontinuidades nas iniciativas, com perda de energia e criação de expectativas que depois se revelam inviáveis. É necessário reconhecer que, ao atuar, cada um desses atores terá uma visão fragmentada do ambiente, podendo vir a impor intervenções que, embora pareçam juridicamente corretas e relevantes, impactem, inadvertidamente, na execução de outras ações e até em políticas públicas tão ou mais relevantes. Assim, além de uma postura de autocontenção, é importante a prévia escuta ampliada dos demais atores do sistema.



JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
REDE DE INTELIGÊNCIA E INOVAÇÃO DA 4ª REGIÃO

- 3) **LIDERANÇAS INSTITUCIONAIS.** É natural e importante que lideranças surjam, no setor público e no setor privado, em momentos de crise. A par de se esperar comportamentos reativos, no contexto da sociedade civil, naturais e até necessários em contexto de crise, é fundamental que exista clareza, no âmbito das instituições, quanto às lideranças organizacionais e, principalmente, compartilhamento de informações, atuação colaborativa e não adversarial, para que as iniciativas não se anulem, não resultem sobrepostas ou sejam descontinuadas por não encontrarem sustentabilidade no médio e no longo prazos ou por produzirem retroalimentação dos conflitos. Nesse sentido, no âmbito dos Tribunais, é importante ter deferência à liderança das respectivas Presidências e Corregedorias e, no âmbito do Poder Executivo, aos respectivos chefes de poder, que estão na linha de frente no gerenciamento da crise e de suas múltiplas manifestações.
- 4) **COMUNICAÇÃO.** Os muitos meios de comunicação, inclusive redes sociais, são poderosos instrumentos de disseminação de informações aos jurisdicionados. No entanto, podem contribuir, ainda que inadvertidamente, para a criação de litigiosidade desnecessária, inclusive ao criarem a expectativa de que o caminho para o acesso a direitos passa necessariamente pelo Judiciário. Nesse sentido, é fundamental que, ao menos os veículos institucionais, adotem postura de cautela na comunicação com o público, evitando estimular a judicialização individualizada dos conflitos e atuando no sentido de orientar sobre eventuais caminhos extrajudiciais, quando disponíveis, e sobre os fluxos e informações necessários em sendo caso de judicialização.

POSSÍVEIS CAMINHOS PARA UM CENÁRIO DE SEGURANÇA JURÍDICA

Dentre as estratégias que se revelaram frutíferas e que podem ser adaptadas, na construção de soluções de acesso a direito sustentáveis e isonômicas no tratamento dos conflitos originados dos desastres ambientais, foram referidas as seguintes:

- 1) **Cooperação** entre os ramos do Poder Judiciário e entre os órgãos do sistema de justiça, como OAB, Advocacia da União, Procuradoria Federal, Defensoria Pública, Ministério Público, seja no âmbito dos órgãos de cúpula, seja no contexto das subseções e comarcas.
- 2) Manutenção de permanente interlocução com os órgãos do Poder Público na construção de estratégias na via extrajudicial, para a execução adequada das políticas públicas e prevenção de judicialização dos conflitos.
- 3) Manutenção de permanente **interlocução com o Ministério Público e a Defensoria Pública**, na busca de estratégias para o tratamento coletivo dos conflitos e na tentativa de evitar iniciativas redundantes ou contraditórias.
- 4) Adoção de estratégias de **cooperação no tratamento dos conflitos** e de processos estruturais.
- 5) Criação de **assunto específico** na Tabela Única de Assuntos do CNJ, para a identificação e separação, para tratamento adequado, dos processos decorrentes do desastre ambiental.



JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
REDE DE INTELIGÊNCIA E INOVAÇÃO DA 4ª REGIÃO

- 6) Criação e estruturação de **Núcleo 4.0 ou modelo similar**, para o tratamento adequado e racional da judicialização decorrente dos desastres, adotando-se assuntos específicos e especializando-se equipes, inclusive mediante trabalho remoto, para que os processos sejam identificados de pronto e possam ser triados e solucionados de forma eficiente e estratégica.
- 7) **Monitoramento permanente do macroambiente que gera litigância**, com vistas a detectar padrões de comportamento e atuar de forma estrutural para evitar a necessidade de judicialização ou dar adequado tratamento ao acervo de processos.
- 5) **Suspensão das demandas individuais**, priorizando-se as ações coletivas e os modelos de molecularização no tratamento de conflitos, inclusive em atenção ao que vem sendo decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, que, em casos de desastre ambiental, já entendeu que a suspensão das demandas individuais é impositiva, diante da evolução dos mecanismos de coletivização, como forma de evitar litigiosidade e garantir maior racionalidade e isonomia na solução dos conflitos (STJ, Temas 60, 589 e 923).
- 6) Construção de soluções para processos estruturais mediante **aplicação de técnicas de design**, com apoio dos Laboratórios de Inovação, inclusive nos casos que envolvem mais de um ramo da Justiça.
- 7) Busca permanente de **soluções consensuais**, com apoio em estruturas de colaboração, como Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Centros de Inteligência.
- 8) Utilização do modelo de **precedentes judiciais qualificados** para a definição, de forma molecularizada, de questões que afetam grande número de pessoas. Para tanto, podem ser utilizados instrumentos como IAC, IRDR, precedentes dos tribunais superiores e até decisões plenárias do Tribunal.

ENCAMINHAMENTOS

Considerando o que acima se expôs e as cogitações daí decorrentes, a Rede de Inteligência e Inovação da 4ª Região sugere, desde logo, alguns possíveis encaminhamentos e diretrizes:

- 1) **ASSUNTO E DESDOBRAMENTOS**. Já tendo havido a criação de complemento de assunto específico na Tabela Única de Assuntos do Conselho Nacional de Justiça, propõe-se a criação, em âmbito local, de desdobramentos para esse assunto complementar a serem inseridos no sistema, por ocasião do ajuizamento das demandas ou da sua triagem inicial, observando-se critérios taxonômicos. Para a criação de possíveis desdobramentos do complemento de assunto já criado pelo Conselho Nacional de Justiça e inserido no sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas (Portaria Pres/CNJ 161/2024: “evento climático-RS-2024), os centros de inteligência colocam-se à disposição, sugerindo, porém, que o representante do TRF4 no Comitê Gestor de Tabelas integre eventual grupo de trabalho, de forma a preservar as diretrizes nacionais.
- 2) **ESTRATÉGIAS DE TRIAGEM**. Dada a importância da adequada triagem dos processos provenientes do desastre climático, é conveniente a avaliação da possibilidade de criação de um marcador para esses processos e o



JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
REDE DE INTELIGÊNCIA E INOVAÇÃO DA 4ª REGIÃO

desenvolvimento de ferramenta de inteligência artificial, com capacidade para fazer a leitura dos pedidos iniciais e sugerir classificação de assunto, cabendo às unidades, até o desenvolvimento dessa funcionalidade, a validação do assunto quando da chegada dos feitos.

- 3) **NÚCLEO 4.0 OU ESTRUTURA SIMILAR.** Avaliação da possibilidade de criação de Núcleo 4.0 (ou mais de um núcleo) ou de modelo similar, para absorver a judicialização de demandas individuais e coletivas que decorrerá do desastre climático e que já começa a se apresentar perante o regime de plantão em andamento.
- 4) **ESTRUTURA DE NÚCLEO COLABORATIVA ENTRE TRIBUNAIS.** Avaliação da conveniência de se conceber um modelo de Núcleo 4.0 ou similar, em regime integrado e colaborativo com os demais tribunais do estado, para tratamento adequado dos processos, inclusive com produção de provas em regime concertado e para a proposição de medidas preventivas de litigiosidade, evitando-se redundâncias, soluções contraditórias e mesmo conflitos de competência. Os Laboratórios de Inovação e os Centros de Inteligência colocam-se à disposição para a tarefa de proposição de um modelo colaborativo à Corregedoria Regional e para a integração com os demais ramos do Judiciário gaúcho.
- 5) **NÚCLEO OU SIMILAR EM SEGUNDO GRAU.** Avaliação da possibilidade de criação de um Núcleo 4.0 em segundo grau, seja para os processos de rito comum, seja para os de competência dos Juizados Especiais Federais. Da mesma forma, os Laboratórios e Centros de Inteligência ficam à disposição para a concepção do modelo.
- 6) **SOLUÇÕES CONSENSUAIS.** Priorização de estratégias e meios consensuais para tratamento dos conflitos, inclusive mediante técnicas de coletivização e molecularização de demandas, com especial atenção às possibilidades de liberação de recursos já disponíveis nos processos à comunidade de jurisdicionados com maior grau de vulnerabilidade.
- 7) **CANAL DE INTEGRAÇÃO COM TRIBUNAIS E ÓRGÃOS DO SISTEMA DE JUSTIÇA.** Estabelecimento de canal permanente de interlocução com os tribunais locais e com os demais atores do sistema de justiça, em especial Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil, Advocacia da União e Procuradoria Federal, para a concepção de estratégias interinstitucionais pertinentes à superação da crise e tratamento dos impactos pertinentes ao sistema de justiça.
- 8) **POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO.** Estabelecimento de uma política de comunicação com a comunidade e com a imprensa, com a definição de interlocutores oficiais ou porta-vozes, de forma a garantir a coerência das informações que partem do Judiciário Federal e evitar mensagens contraditórias e desalinhadas das estratégias institucionais para tratamento dos impactos do desastre.



JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
REDE DE INTELIGÊNCIA E INOVAÇÃO DA 4ª REGIÃO

- 9) **ATENDIMENTO AO JURISDICIONADO.** Concepção de mecanismos de atendimento digitalizado e facilitado aos jurisdicionados, estruturação de espaços para o atendimento via *jus postulandi*, bem como de estratégias de divulgação de informações específicas, inclusive mediante cartilhas. Os Laboratórios de Inovação ficam disponíveis para a concepção dos materiais necessários.
- 10) **JURISPRUDÊNCIA.** Criação de marcador ou espaço diferenciado no portal, para a divulgação da jurisprudência relativa à judicialização relativa ao desastre climático.

Por fim, a Rede de Inteligência e Inovação da 4ª Região fica à disposição, em integração com todos os demais órgãos da 4ª Região, para atuar de forma preventiva ou na gestão da litigiosidade que se seguirá ao atual quadro de calamidade pública que assolou o Rio Grande do Sul e para a construção colaborativa de modelos para o tratamento adequado dos conflitos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei 14744. Institui a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB); discrimina os direitos das Populações Atingidas por Barragens e dá outras providências. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/lei/L14755.htm. Acesso em 14 mai. 2024.

CARVALHO, Déltan W.; ZANETTI JR., Hermes. O Direito Processual dos Desastres Judiciais e o Papel das Cortes na Prevenção e no Preparo aos Desastres. Revista de Processo, v. 346, p. 167-194, dez. 2023.

CARVALHO. Déltan W.; DAMACENA, Fernanda D.L. Direito dos Desastres. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Guia Prático de Ferramentas Institucionais. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/10/guia-pratico-de-ferramentas-institucionais.pdf>. Acesso em 14 mai. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030. Desastre da Mina Córrego do Feijão – Caso Brumadinho. Brasília: CNJ, 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030. Desastre da Barragem de Fundão – Caso Mariana. Brasília: CNJ, 2021.

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS. Relatório Preliminar sobre possíveis formas de tratamento da litigiosidade decorrente das cheias no Rio Grande do Sul. Brasília: Grupo de Pesquisa da ENFAM sobre Prevenção de Conflitos, Precedentes, Impactos das Decisões Judiciais e Centros de Inteligência, maio 2024.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. Avaliação dos impactos e valoração dos danos socioeconômicos causados para as comunidades atingidas pelo rompimento da Barragem de Fundão: Análise dos modelos indenizatórios da Fundação Renova e balanço da implementação do Novel. São Paulo: FGV, 2021.



JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
REDE DE INTELIGÊNCIA E INOVAÇÃO DA 4ª REGIÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. Informações fornecidas verbalmente pela juíza auxiliar da primeira Vice Presidência, Mônica Vieira, maio de 2024.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO. Informações fornecidas verbalmente pela juíza auxiliar da presidência Vânia Cardoso André de Moraes, maio 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. Núcleo 4.0 do TJMG realiza segunda fase do mutirão de conciliação em Brumadinho. Portal do TJMG 25 out. 2023. Disponível em <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias>. Acesso em 14 mai. 2024.

VITAL, Danilo. Caso de Brumadinho levanta debate sobre legitimidade para execução de TAC. Revista Consultor Jurídico, 12 mai. 2024.

Reladoras:

Taís Schilling Ferraz (TRF4) e Luciane Amaral Corrêa Münch (TRF4)

Subscritores:

João Batista Pinto Silveira - Rede de Inteligência da Justiça Federal da 4ª Região - REINT 4

Paulo Paim da Silva - Centro de Inteligência do Estado do Rio Grande do Sul

Ana Beatriz Vieira da Luz - Centro de Inteligência do Estado do Paraná

Luisa Hickel Gamba - Centro de Inteligência do Estado de Santa Catarina

Luciane Amaral Corrêa Münch - InspiraLab - Laboratório de Inovação do TRF4

Daniela Tocchetto Cavalheiro - InovaTchê – Laboratório de Inovação da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul

Simone Barbisan – LabJus - Laboratório de Inovação da Seção Judiciária de Santa Catarina

Giovanna Mayer – LINC - Laboratório de Inovação da Seção Judiciária do Paraná